LEI Nº 2.065

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APROVEITAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E APRENDIZAGEM DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão-de-Obra e Aprendizagem de Divinópolis – entidade registrada no livro A-7, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 581, em 30 de janeiro de 1.984, os lotes 168 (cento e sessenta e oito) e 207 (duzentos e sete), da quadra 152 (cento e cinqüenta e dois), zona 24 (vinte e quatro), cada um com 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e conseqüentemente com a área global de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), registrados respectivamente no livro 2N, fls.118, em 23 de maio de 1977, RI – 3516 do CRI, e livro 2N, fls. 119, em 23 de maio de 1977, RI-3817, no CRI.

Parágrafo único – Totalizando os 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), os imóveis têm os seguintes perímetros:

Lote 168m, quadra 152, zona 24:

15,00 m de frente para a Rua Ponte Funda;
24,00 m pelo lado direito, para o lote 207;
24,00 m pelo lado esquerdo, para o lote 153;
15,00 m pelo fundo, para o lote 219.

Lote 207, quadra 152, zona 24:

15,00 m de frente para a Rua Ponte Funda;
24,00 m pelo lado direito, para o lote 168;
24,00 m pelo lado esquerdo, para a Rua Capitão Domingos;
15,00 m pelos fundos, para o lote 219.

Art. 2º - Os bens objeto da doação ficam avaliados em Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros) o metro quadrado, totalizando Cr$ 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - A donatária Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão-de-Obra e Aprendizagem de Divinópolis, fica no encargo de Construir, no local, uma fábrica de macarrão e/ou similares, para a venda, a preços competitivos, de modo a colocar o produto mais ao alcance das camadas de menor poder aquisitivo.

Art. 4º - O encargo previsto no artigo 3º, deverá ser cumprido pela Associação Comunitária de Aproveitamento de Mão de Obra e Aprendizagem de Divinópolis, dentro do

prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura do terreno, sob pena de reversão ao patrimônio público dos bens doados neste ato.

Art. 5º - As despesas para regularização dos documentos de que trata esta doação correm por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de junho de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: DIÁRIO DO OESTE
Nº 3.064 03/07/85